

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0000043-34.2011.8.26.0233**

Classe - Assunto **Desapropriação - Desapropriação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 26/09/2014 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Fls. 378/380, reiterado às fls. 547/548, com a concordância da expropriada (fls. 553) silêncio da Municipalidade (fls. 554) e não oposição do MP (fls. 555).

A Adubos Vera Cruz Ltda é sucessora da expropriada e concorda com a expropriação, assim como com o valor do depósito inicial, bem como afirma que, na ação declaratória, desistirá do prosseguimento daquela demanda em relação ao imóvel objeto da presente desapropriação (afastada, pois, diante de tal fato, a prejudicialidade externa reconhecida às fls. 268/269).

Inclua-se ADUBOS VERA CRUZ no pólo passivo. .

Tendo em vista a concordância da sucessora com a expropriação e o depósito inicial, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, II do CPC, **desapropriando**, em favor do Município de Ibaté, o imóvel objeto da ação.

O(a) expropriante arcará com as despesas processuais de reembolso tanto em relação às que teve a expropriada originária quanto em relação às que teve a sucessora, corrigidas a partir do desembolso, e com os honorários advocatícios devidos à(o) patrono(a) da expropriada originária Amaralina Agrícola S/A, que fixo, segundo os critérios do art. 20, § 3°, do CPC, em 5% sobre o valor da diferença entre a indenização deliberada em sentença e a oferta inicial, ambas corrigidas pela Tabela do TJSP para Débitos da Fazenda Pública, a primeira desde a data do laudo de avaliação, e a segunda desde a data do cálculo que embasou a oferta inicial (ou, desconhecida esta, a data da propositura da ação).

Arcará o <u>Município-expropriante</u> com o ônus concernente à publicação dos editais de que cuida o art. 34 do decreto-lei nº 3.365/41 (STJ: REsp 734.575/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ªT, j. 25/04/2006).

A <u>sucessora</u> Adubos Vera Cruz deverá comprovar a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel.

<u>Ultimadas as providências acima</u>, servirá esta sentença de título hábil à transferência de domínio à expropriante, expedindo-se o necessário, assim como permitir-se-á o levantamento do depósito de fls. 151, em favor da sucessora.

A sucessora deverá ainda, após o trânsito em julgado desta, comprovar que, na ação de conhecimento, desistiu da ação no concernente ao imóvel objeto da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

presente desapropriação.

P.R.I.

Ibate, 09 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA